



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIO HUGO / RS E LEANDRO FERRONATO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.638/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.886.930-82, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e ao Senhor **LEANDRO FERRONATO – Leiloeiro Oficial** – registrado sob nº **127/1996** , inscrito no CPF nº 486.066.340-34 estabelecido na Av. Brasil Leste, 1815, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo-RS, neste doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis de propriedade do Município, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

I – A **CRENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

LEANDRO  
FERRONATO: 48606634034  
48606634034

Assinado de forma digital  
por LEANDRO  
FERRONATO:48606634034  
Dados: 2024.04.05  
14:38:29 -03'00'



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**II** – A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no edital do certame.

**III** – O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

**IV** – O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída do seguinte modo:

**V** – A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste contrato, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

**I** - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

**II** – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

**III** - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços

LEANDRO  
FERRONATO:48606  
634034

Assinatura de forma digital por  
LEANDRO  
FERRONATO:19806624034  
Dados: 2024.04.05 14:39:03  
-03'00"



resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**IV** - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

**V** - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**VI** - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

**VII** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**VIII** - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**IX** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

**X** - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

**XI** - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

**XII** - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.



**XIII - A CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

**XIV - A CREDENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**XV - A CREDENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 06 (seis) meses, período necessário para a realização de um Leilão Público.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do credenciamento o percentual relativo a remuneração do leiloeiro não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

ITEM	SERVIÇO	Percentual sobre o valor arrematado
01	Serviço de Leiloeiro Oficial de bens móveis inservíveis do Município de Tio Hugo/ RS	5%

#### **CLÁUSULA QUINTA – SOBRE O PAGAMENTO**

O município não terá nenhuma despesa, quanto a Contratação do Leiloeiro, sendo que os 5% (cinco por cento), serão pagos diretamente pelos arrematantes de cada Lote, diretamente em conta bancária do mesmo.



## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A **CRENCIANTE**, por meio do(a) servidor(a) designado, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CRENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A **CRENCIADA** facilitará ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CRENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CRENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CRENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CRENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CRENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

LEANDRO  
FERRONATO:  
48606634034

Assinado de forma digital  
por LEANDRO  
FERRONATO:48606634034  
Dados: 2024.04.05 14:40:07  
-03'00'



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque / RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tio Hugo, RS, 05 de Abril de 2024.

**Gilso Paz**

**Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE**

LEANDRO

FERRONATO:486

06634034

Assinado de forma digital

por LEANDRO

FERRONATO:48606634034

Dados: 2024.04.05 14:40:25

-03'00'

**LEANDRO FERRONATO  
LEILOEIRO OFICIAL Nº 127/1996  
CREDENCIADA**